

**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20090001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

**APODI/RN
2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20090001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - CONDIÇÕES DO OBJETO;
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
- 3 - DO PROCEDIMENTO;
- 4 - DO CREDENCIAMENTO;
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES;
- 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA;
- 7 - DOS PRAZOS;
- 8 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS;
- 9 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- 10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- 11 - DO DESEMPATE (DIREITO DE PREFERÊNCIA);
- 12 - DA DOCUMENTAÇÃO;
- 13 - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS;
- 14 - DO TIPO DE LICITAÇÃO;
- 15 - DO DIREITO DE PETIÇÃO;
- 16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- 17 - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 18 - DO PAGAMENTO;
- 19 - DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS);
- 20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 21 - DO CONTRATO;
- 22 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS;
- 23 - DO PREGÃO;
- 24 - DOS ANEXOS;
- 25 - DO FORO.

I ANEXO I - TERMO DE REFERENCIAS;

II ANEXO II - Modelo da Proposta;

III ANEXO III - Modelo "a" (Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação);

ANEXO III - Modelo "b" (Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação);

IV ANEXO IV - Modelo da declaração não emprega menor (Inciso XXXIII do art. 7º da CF);

V ANEXO V – Modelo da declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

VI ANEXO VI - Minuta de Contrato.

MINUTA DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20090001/2021**

PREÂMBULO

**CRENCIAMENTO DAS 08h30min. Às 09h00min.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ**

DIA: 07/10/2021 HORA: 09h:00min..

LOCAL: Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 217 - Apodi/RN.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

DIA: 07/10/2021 HORA: 09h:00min..

LOCAL: Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 217 - Apodi/RN.

O Município de Apodi, através da Câmara Municipal de Apodi, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 022/2021-CMA/RN, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial das Câmara/RN (FECAM), edição de 15 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APODIAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

Conforme as pesquisas mercadológicas, que mostra a existência de três empresas ME e EPP, sediadas no Município de Apodi/RN, será aplicado nesta licitação a fim de obter a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, o Art. 47 e 48 inciso I, da Lei complementar 123/2006. Municipal: Limites do Município de Apodi/RN e Regional: Limites da Região da Chapada do Apodi/RN.

Será aplicado nesta licitação a fim de obter a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, o Art. 47 e 48 inciso I, da Lei complementar 123/2006 em sua nova redação.

Havendo três ou mais empresa presentes ao certame sediado no município de Apodi, a licitação será exclusiva para empresas do Município de Apodi.

Não havendo três ou mais empresa presentes do município de Apodi/RN, a licitação será exclusiva para empresa da Regional da Comarca do Apodi/RN.

Não havendo Três ou mais empresas presentes da Regional da Comarca do Apodi/RN, a licitação será exclusiva para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONDIÇÕES DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, conforme discriminação do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.1. Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Apodi.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

3. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Apodi/RN;

3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.4. Não será admitida a participação de Empresas que possuam nos seu Quadro, **Funcionários ou Servidores da Câmara Municipal de Apodi**, inclusive na condição de **Sócio, Dirigente ou Procurador**.

DO PROCEDIMENTO

4. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo PREGOEIRO a sessão pública destinada ao **recebimento da Declaração de Habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação**.

5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) Retardatária a não ser como ouvinte;

a. Em respeito aos licitantes que chegam no horário fixado, não deve ser aceita em qualquer hipótese a participação de licitante retardatário, exceto na condição de ouvinte.

b) que não apresentar a **Declaração de Habilitação**.

5.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na **Condição 84** deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

6. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar o **PREGOEIRO** **Procuração reconhecida em Cartório**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

6.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente ao evento, devidamente credenciado.

7. No mesmo ato, o PREGOEIRO receberá a **Declaração de Habilitação e os envelopes Proposta e Documentação**, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

7.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

7.2. Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

7.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

7.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

7.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

7.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Obs.: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 26.

8. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o PREGOEIRO convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

8.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

8.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

9. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo PREGOEIRO, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couberem as penalidades previstas na **Condição 83** deste Edital e demais cominações legais.

10.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

10.2. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar N°. 123/2006.

- 11.** Caberá o PREGOEIRO, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:
- 11.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 11.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do **lance de menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
 - 11.3. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Apodi, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;
 - 11.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;
 - 11.5. Encaminhar a autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.
- 12.** À autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, caberá:
- 12.1. Adjudicar o resultado deste Pregão, depois de decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do PREGOEIRO;
 - 12.2. Homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do PREGOEIRO, e promover a celebração do contrato correspondente.
- 13.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 13.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;
 - 13.2. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo PREGOEIRO e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do PREGOEIRO e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 14.** Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.
- 15.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 16.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 17.** É facultada o PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 17.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 18.** A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 18.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
 - a) nesse caso, a adjudicação caberá o PREGOEIRO;

18.2. Se houver interposição de recurso contra atos do PREGOEIRO, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi.

19. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o PREGOEIRO elaborar a **ata circunstanciada** da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo PREGOEIRO, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

20. Da ata relativa a este Pregão constará os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

21. Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do PREGOEIRO, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após isso serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

22. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, serão chamadas à mesa de abertura as licitantes para realização do credenciamento, para que apresentem os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III - Modelo "a";
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Certidão simplificada emitida pela JUCERN ou da unidade federativa da licitante, de sua última alteração;
- Comprovante de inscrição emitido no site da Receita Federal do CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- De acordo com Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, para poder usufruir dos benefícios da Lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terão que apresentar as documentações de enquadramentos; devem estar anexo aos documentos, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

b) Tratando-se de Representante Legal:

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III - Modelo "a";
- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Certidão simplificada emitida pela JUCERN ou da unidade federativa da licitante, de sua última alteração;
- Comprovante de inscrição emitido no site da Receita Federal do CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- Instrumento público de procuração ou particular com reconhecimento de firma em cartório, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, com a necessidade de reconhecimento de firma em Cartório;

De acordo com Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, para poder usufruir dos benefícios da Lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terão que apresentar as documentações de enquadramentos; devem estar anexo aos documentos, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

- 22.1. Os documentos exigidos nas letras “a” do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da CMA/RN, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial, e por motivo de esquecimento da emissão do comprovante de CNPJ será tirado no site no momento do credenciamento;
23. Tão-somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;
- 23.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher qual da empresa participante será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para Itens diferentes;
- 23.2. Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda as condições de credenciamento;
- 23.3. Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, por motivo justificado em ata da sessão pública anterior, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na sessão pública anterior deste Pregão (Princípio da Supremacia do Interesse Pública, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);
24. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;
- 24.1. também, o não Credenciamento ou a Ausência de Credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;
- 24.2. O Pregoeiro realizará última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas as licitantes participantes (que entregaram envelopes). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não se admitindo credenciamento depois de finalizada tal etapa.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

25. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar o PREGOEIRO, simultaneamente, além do **CREENCIAMENTO e da DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 4 e 7, a **PROPOSTA ESCRITA e a DOCUMENTAÇÃO**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

DATA: 07/10/2021

HORÁRIO: 09h00min

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

DATA: 07/10/2021

HORÁRIO: 09h00min

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

26. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

- 26.1. Impressas, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datados e assinados, como também rubricados todas as suas folhas;
- 26.2. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 26.3. Conter o nome, número do CPF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;
26.3.1. Caso as informações de que trata este item 25.3 não constem na proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.
- 26.4. Indicar os prazos conforme previsto nas Condições 30 e 31;
- 26.5. Cotar os preços na forma solicitada no **TERMO DE REFERÊNCIA** de que trata o **ANEXO I**, e preferencialmente, com o valor unitário e o valor global da proposta;
- 26.6. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

27. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi.

- 27.1. Serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO quaisquer erros aritméticos e o Preço global da proposta, se faltar;
- 27.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- 27.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

28. A licitante deverá indicar o preço unitário e, preferencialmente, o global da proposta, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** de que trata o **ANEXO I**.

29. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as **DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

30. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

- 31.** O objeto contratado com fundamento em preço registrado deverá ser entregue em dia com expediente nos locais e repartições de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min horas;
- 31.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer o fornecimento de forma parcelada dos serviços, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Apodi, **conforme Anexo I – Termo de Referência.**
- 32.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
- 33.** Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
- 34.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Apodi, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 35.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 33 e 72, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 36.** Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do **ANEXO I**.
- 37.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 38.** Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 39.** O PREGOEIRO, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.
- 40.** O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Apodi, ou, ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 41.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:
- 41.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis ou acima da pesquisa mercadológica, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 41.2. Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 42.** Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 43.** Feito isso, o PREGOEIRO classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

44. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o PREGOEIRO fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

44.1. A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço unitário ofertado.

45. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

46. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Apodi, a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

47. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

48. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

48.1. Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Câmara Municipal de Apodi, para o fornecimento;

48.2. Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

48.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

48.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 47.3 e 47.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

49. Verificado que a Proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE (DIREITO DE PREFERÊNCIA)

50. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

50.1. Nas licitações será assegurada, **COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

a) Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

50.2. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DA DOCUMENTAÇÃO

51. As licitantes terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação e deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

51.1. **Declaração**, observadas as penalidades cabíveis, de **superveniência de fato impeditivo da habilitação** (exigida apenas em caso positivo, cf. **Anexo III, Modelo "b"**, deste Edital);

51.2. **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de **pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854, de 1999), cf. **Anexo IV**;

52. A licitante não cadastrada e/ou Registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Apodi, ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

52.1. **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

52.1.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade **do proprietário ou sócio majoritário da empresa**;

52.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

52.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;

52.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

52.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

52.1.6. Certificado de MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;

52.1.7. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;

52.1.8. A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

52.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- 52.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 52.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 52.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado de Tributação e Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 52.2.4.** Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 52.2.5.** Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 52.2.6.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Obs.: As empresa que comprovarem que são ME ou EPP podem apresentar qualquer documento relativo a regularidade fiscal com restrições (vencida), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

52.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 52.3.1.** Comprovação de Capacitação Técnica de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou **Privado, neste caso, com firma reconhecida**, que a proponente já forneceu os Produtos licitados, na forma do disposto no inciso II do caput do artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

52.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 52.4.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a **30 (trinta) dias** da data fixada para recebimento dos envelopes de Proposta de Preço e documentos de Habilitação.
- 52.4.2.** Alvará de Funcionamento do ano corrente.

53. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

54. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

55. **As declarações relacionadas na Condição 50 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.**

56. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 50, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o PREGOEIRO assim vier a exigir.

57. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- 57.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 57.2. Datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.
- 58.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo PREGOEIRO e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 58.1. Os documentos previstos na Condição 50 poderão ser autenticados pelo PREGOEIRO ou pela equipe de apoio a partir do original, **até 02 (dois) dias útil** que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;
- 58.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 58.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 58.4. O PREGOEIRO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

59. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

60. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, **conforme art.48 § 3º da Lei nº 8.666/93**.

- 60.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- 60.2. Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

61. Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

62. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- Julgamento das propostas;
- Habilitação ou inabilitação da licitante;
- Outros atos e procedimentos.

63. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o PREGOEIRO adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 64.** Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do PREGOEIRO, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.
- 65.** O recurso será recebido por memorial dirigido o PREGOEIRO, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de **3 (três) dias úteis**.
- 65.1. As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;
- 65.2. Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;
- a) O prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.
- 66.** O recurso porventura interposto contra decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 67.** Caberá o PREGOEIRO receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, a decisão final sobre os recursos contra atos do PREGOEIRO.
- 68.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior da Câmara Municipal de Apodi, poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 69.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do PREGOEIRO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.
- 69.1. A licitante deverá comunicar o PREGOEIRO o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Câmara Municipal de Apodi.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 70.** O fornecimento dos SERVIÇOS correspondentes ao objeto será adjudicado, depois de atendidas as condições deste Edital.
- 71.** O PREGOEIRO, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.
- 72.** Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.
- 73.** Depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.
- 74.** Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente à Aquisição dos SERVIÇOS constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

75. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

76. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021.

76.1. Dotação orçamentária

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 2 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

ELEMENTO DE DESPESA 709: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DO PAGAMENTO

77. A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN pagará a CONTRATADA o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, conforme Anexo I – Termo de Referência.

78. O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

79. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

80. A Câmara Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos SERVIÇOS fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

81. A Câmara Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

82. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

83. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Apodi entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

83.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

84. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Apodi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- 84.1. Advertência;
- 84.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 84.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;
- 84.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;
- 84.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

Obs.: As multas previstas nos subitens **83.2 a 83.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

85. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 85.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 85.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 85.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 85.4. Fizer declaração falsa;
- 85.5. Cometer fraude fiscal;
- 85.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 85.7. Não celebrar o contrato;
- 85.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 85.9. Apresentar documentação falsa.

86. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

87. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na condição 84, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

88. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apodi poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

89. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

- 90.** Caberá o PREGOEIRO decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.
- 91.** Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
- 92.** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada o PREGOEIRO, logo após ter sido protocolizada junto a Câmara Municipal de Apodi.
- 93.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DO CONTRATO

- 94.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal; ou
- 95.** Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 8.666/93, o termo de contrato será substituído pela Ordem de Compra.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 96.** A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.
- 97.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Câmara Municipal de Apodi, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

- 98.** O critério da Câmara Municipal de Apodi este Pregão poderá:
- 98.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 98.2. Ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Apodi se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 98.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Apodi.
- 99.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:
- 99.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;
- 99.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- 99.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

- 100.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIAS;

ANEXO II - Modelo da Proposta;

ANEXO III - Modelo da declaração (Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação);
ANEXO IV - Modelo da declaração não emprega menor (Inciso XXXIII do art. 7º da CF);
ANEXO V – Modelo da declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
ANEXO VI - Minuta de Contrato.

DO FORO

101. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 22 de SETEMBRO de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA TORRES
Pregoeiro Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica destinada à execução dos serviços de assessoria em licitações e contratos em atendimento às necessidades contínuas no âmbito da Câmara Municipal de Apodi/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pessoa Jurídica destinada à execução dos serviços de assessoria em licitações e contratos em atendimento às necessidades contínuas no âmbito da Câmara Municipal de Apodi/RN.	Mês	12	R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL				R\$	

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa orientar e assessorar ao presidente, Funcionários, Setor de Compras, Comissão Permanente de Licitações e o Pregoeiro, bem como acompanhar o certame na íntegra, desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a administração da instituição a tomada de decisões por meio da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas.

3. OBJETIVOS

- 3.1 Prover a área de aquisições, licitações e contratos de instrumentos e procedimentos para a execução das licitações e contratações de pessoas jurídicas, com vistas a um melhor aproveitamento de capacidades instaladas;
- 3.2 Agilizar os procedimentos a serem adotados na realização de processos licitatórios;
- 3.3 Estabelecer condições básicas a serem adotadas na realização de processos licitatórios, adequando-os aos normativos internos e gerais que regem a matéria, de maneira mais eficiente e eficaz;
- 3.4 Aprimorar modelos – padrão dos documentos necessários para compor de forma consistente os processos de licitações e contratações, permitindo maior agilização e rapidez nas tramitações e consultas; e
- 3.5 Incrementar e implementar fluxos de elaboração e condução de processos licitatórios.

4. ATIVIDADES

- 4.1 Realizar atividades para a área de aquisições licitações e contratos, identificando as ações necessárias a serem adotadas de forma a alcançar os objetivos pretendidos;
- 4.2 Participar de reuniões, discussões e eventos vinculados à área sob enfoque, bem como de projetos ligados aos objetivos do trabalho de assessoria.

5. SERVIÇOS ESPERADOS

- 5.1. Análise de Termos de Referências, Projetos Básicos no tocante aos aspectos administrativos, verificando a compatibilidade com a realidade do município;
- 5.2. Elaboração de modelos de Editais, de todas as modalidades de licitações, de solicitações (memorandos), de Propostas e de solicitação de Cotações, destinados a contratações de aquisição de bens e serviços;
- 5.3. Orientação e acompanhamento quando do preenchimento das informações relativas às licitações (modalidades da Lei nº 8,666/93, Pregões, Dispensas de Licitação, Adesões aos Pregões - SRP) conforme as abas de preenchimento do anexo nº 38 do SIAI-TCE/RN;
- 5.4. Participação na Comissão Permanente de Licitação, com atuação nos certames e na análise e julgamento de documentação de habilitação e propostas técnicas e financeiras;
- 5.5. Elaborar demonstração dos resultados obtidos nas licitações;

- 5.6. Instrução de Processos Licitatórios, para efeito de homologação e adjudicação;
- 5.7. Elaboração de Contratos;
- 5.8. Orientar o setor de compras;
- 5.9. Análise de Pedidos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- 5.10. Implementação de novo modelo de acompanhamento gerencial dos contratos;
- 5.11. Aprimoramento/atualização dos modelos de:
 - 5.11.1 Editais;
 - 5.11.2 Contratos;
 - 5.11.3 Termos aditivos;
 - 5.11.4 Atos de Designação;
 - 5.11.5 Atas de Abertura e Julgamento;
 - 5.11.6 Relatórios de Avaliação e Final;
- 5.12. Aprimoramento da organização e atualização do arquivo ativo de contratos e termos e do acervo documental da área de apoio logístico as aquisições licitações e contratos administrativos;
- 5.13. Criação e implementação de fluxo de elaboração e condução de processos licitatórios.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em serviços de natureza contínua, sendo de caráter essencial, haja vista que a administração necessita constantemente de mecanismos de acompanhamento, controle e execução de seus atos administrativos em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e as normas infra legais;

6.2. Segundo o acórdão nº 132/2008-TCU, os serviços contínuos ou continuados tem por núcleo promover a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

6.3. Sendo assim, por sua essencialidade e necessidade permanente, os serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos estão enquadrados como serviços contínuos ou continuados, uma vez que sua interrupção pode ocasionar prejuízos irreversíveis a Administração Pública, tais como demandas administrativas e judiciais, sem falar nas sanções impostas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), Tribunal de Contas da União (TCU), ajuizamento de ações pelo Ministério Público Estadual (MPE/RN) e Ministério Público da Federal (MPF);

6.4. Os serviços de assessoria em comento são instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5. Os serviços que não possam ser enquadrados no Art 13 da Lei nº 8.666/93, que arrola os serviços qualificados como técnicos profissionais especializados são caracterizados como serviços comuns, conforme Art 1º da Lei nº 10.520/02;

6.6. Em síntese, a lei que institui o pregão define que bens e serviços comuns **são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**. No entanto, a denominação de "comum" não se reflete a objeto sem sofisticação ou sem desenvolvimento tecnológico;

6.7. Assim, os "bens ou serviços comuns" são aqueles que podem ser encontrados no mercado sem maiores dificuldades, e que são fornecidos por várias empresas, sendo que sua caracterização deve fazer-se em função das exigências do interesse público e das peculiaridades procedimentais do próprio pregão.

6.8. Por fim, cabe salientar que Marçal Justen Filho, na segunda edição de seu livro sobre pregão, concluiu que *"bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio"*. No caso em comento, os serviços de

assessoria em licitações e contratos administrativos, detêm características qualitativas e quantitativas definidas no mercado, sendo, portanto, considerados bem serviços comuns à luz do Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7. PERÍODO DE TRABALHO

O trabalho de assessoria será desenvolvido no período da assinatura da ata, **no período de 12 (doze) meses, 05 (cinco) vezes por semana das 08h às 12h, sendo 20h (vinte) horas semanais.**

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- 8.1.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.1.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;
- 8.1.3. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.4. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

8. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EMPRESA

8.1 O Assessor da empresa a ser contratada deverá possuir:

- 8.1.1 No mínimo 01 (um) curso de Formação de Pregoeiro, 01 (um) Curso na área de Licitações e Contratos;
- 8.1.2 Conhecimentos em elaboração de editais e contratos;
- 8.1.3 Excelente comunicação oral;
- 8.1.4 Capacidade para trabalhar em equipe.

8.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional com certificados de cursos de Formação de Pregoeiro, bem como o de Licitações e Contratos.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será iniciada mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

- 9.1.1. A Contratada executará o serviço a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DA VISTORIA

10.1 Não será necessária a vistoria por parte do licitante, de acordo com o inciso VIII do artigo 15 da Instrução Normativa do nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Gestão e Orçamento - MPOG e tendo em vista que os serviços não serão realizados com emprego de mão-de-obra.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os serviços, objeto do presente anexo, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Decreto nº 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Além destas, são obrigações da Contratada:

12.2. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução do serviço, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

12.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

12.5. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;

12.6. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

12.7. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;

12.8. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente;

12.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste serviço, ainda que acontecido em dependências da contratante;

12.11. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;

12.12. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;

12.13. Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

12.14. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

12.15. A execução dos serviços deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo

com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.10.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

15.10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10.3. A fiscalização destes serviços pela contratante será formada por servidores especializados do efetivo do Poder Legislativo Municipal. A mesma caberá à função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.

15.10.4. A(s) comissão (ões) de fiscalização deverá (ão) observar os seguintes aspectos:

15.10.4.1. À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela contratada, desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a Contratante;

15.10.4.2. O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de cumprimento do Contrato;

15.10.4.3. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;

15.10.4.5. Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao serviço executado, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;

15.10.4.6. Em caso de dúvidas ou omissões no Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada;

15.10.5. Os serviços deverão ser prestados, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO FORO

17.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Apodi/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Apodi, 10 de SETEMBRO de 2021.

JAMIELLE FERREIRA DE ARAUJO
Chefe de Gabinete

ANEXO II

DA: (Nome da Empresa, CNPJ, Endereço) – Fone/Fax: _____

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°. 20090001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2021
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 07/10/2021**

Modelo da proposta

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pessoa Jurídica destinada à execução dos serviços de assessoria em licitações e contratos em atendimento às necessidades contínuas no âmbito da Câmara Municipal de Apodi/RN	Mês	12	R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL				R\$	

VOLAR GLOBAL POR EXTENSO

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - Modelo "a"

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 20090001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 07/10/2021**

DECLARAÇÃO- modelo

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

**Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**

ANEXO III - Modelo "b"

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 20090001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 07/10/2021**

(Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação)

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação
_____, inscrito no CNPJ nº. _____ sediada
.....(endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial - nº XX/2021,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data (Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa.

**Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**

ANEXO IV

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 20090001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 07/10/2021**

DECLARAÇÃO- modelo

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

**Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)**

ANEXO V

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 20090001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 09h:00min.. HORAS DO DIA: 07/10/2021

Modelo da declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Ref.: Pregão Presencial Nº 008/**2021**.

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Apodi/RN

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Fevereiro de 2006 atualizada, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município _____, está enquadrada na categoria **MICROEMPRESA**, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

Atenciosamente,

Apodi/RN, ____ de _____ de 2021.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/21

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E A EMPRESA _____, CNPJ: _____

AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20090001/2021, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2021 - .

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, com sede na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, nº. 217, Bairro: CENTRO - Apodi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, RG nº. 001.083.033 - SSP/RN E CPF: nº. 315.038.104-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

CONTRATADA:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, conforme Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço Global, aproximado de **R\$ XX,XXX,00** (_____), a serem pagos em 12 parcelas de **R\$ X.XXX,00** (_____) mensais, considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final) em anexo.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021

2.3 - Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 31 – Ação Legislativa; Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo; Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Elemento de Despesa 07: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.4 - Os Serviços deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal** incluindo-se às previdenciárias; CNDT – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de Débitos Estadual; e Certidão de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

3. - A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços objetos da licitação além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CMA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos equipamentos com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Os objetos licitados terão suas compras/serviços parcelada(o), a partir da data de emissão da Ordem de compra/serviço emitida única e exclusivamente pelo Setor de Compras/serviços da CMA, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.2 - Os serviços serão realizados diretamente no Prédio Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, de onde de lá designará para o seu destino final, situado a Bairro: CENTRO, nº. 217, Rua: Joaquim Teixeira de Moura - Apodi/RN, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços prestado deverá atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, em acordo com a proposta apresentada pela contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

6.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua correção;

6.4 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgão do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- 7.2 - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 7.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato praticado por seus empregados quando da entrega do produto licitado;
- 7.4 - Não transferir as obrigações deste termo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio assentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- 7.7 - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da sua condição de empregadora;
- 7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto que lhe for adjudicado, bem como assegurar que o mesmo esteja nas mais perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 8.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa Oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto;
- 8.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 10.1.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;
- 10.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 10.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 10.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.3 - Lei 8.666/93, Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

11.2- DAS PENALIDADES

11.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

11.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);

11.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a CMA aplicará multa em dobro;

11.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação dos dispositivos deste contrato;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

APODI, xx de xxxxxx de 2021.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

C.P.F:

C.P.F:

2. _____

Nome:

C.P.F: